



RESOLUÇÃO Nº 246, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Altera a Resolução nº 154, de 02 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência, para incluir na competência dos Juízos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher o processamento e julgamento das ações de divórcio ou de dissolução de união estável propostas pela ofendida.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14-A, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.13.894/2019;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, § 7º, e 38, da Resolução TPADM 154/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de competência no âmbito das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para processamento e julgamento das ações de divórcio ou de dissolução de união estável propostas pela ofendida, conforme disposto no art. 14-A, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.894/2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TPADM nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

.....

§ 7º Compete privativamente à Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais e Medidas Alternativas, processar, julgar, fiscalizar e acompanhar as matérias relacionadas aos feitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher e, por opção da ofendida, as ações de divórcio ou de dissolução de união estável, contemporâneas aos fatos, nos termos da Lei 11.340/06, bem como o acompanhamento de matérias relacionadas à execução penal e de medidas alternativas e seus incidentes, observando:

.....

Art. 38. Compete ao Juízo especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e, por opção da ofendida, as ações de divórcio ou de dissolução de união estável, contemporâneas aos fatos, propostas nos termos da Lei 11.340/06, salvo se a situação de violência doméstica e familiar se iniciar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, quando então a ação terá preferência no juízo onde estiver.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor 06 (seis) meses após a data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 6 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente